



Número: **0801928-59.2015.8.20.5121**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **21ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **06/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MULTIDIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A (AUTOR)	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA (ADVOGADO)
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (REU)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)
BIOAGRI ANALISES DE ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS (ADVOGADO)
CERAS JOHNSON LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ADENISIO COELHO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) DANIEL ROBERTO JOSINO DE PAULA (ADVOGADO)
FELIPE BARRETO TORRES (TERCEIRO INTERESSADO)	Bárbara Cândida Brandão de Araújo (ADVOGADO)
SIND.DOS TRAB.NA IND.DA PAN.CONF.TRIGO,MILHO,MASSAS ALIMENT.BISC.BOL.MAC.E AFINS DO RN - SINTPARN (TERCEIRO INTERESSADO)	MAGNA COSME GONCALVES (ADVOGADO)
EDSON LIMA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA (ADVOGADO)
PRICEWATERHOUSECOOPERS CORPORATE FINANCE & RECOVERY LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ALESSANDRA PIRES FICHE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
DERLANIO BERNARDINO VIDAL (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCYNALDO JALES ATAIDE DE MELO (ADVOGADO)
Banco do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)
BANCO ITAU S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S/A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE LEANDRO ALVES (ADVOGADO)
PLANETA NATURAL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	PATRICIA MACHADO DIDONE (ADVOGADO)
MARILENE ARAUJO PEREIRA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	IVANA KERLE MOREIRA CAVALCANTE (ADVOGADO)
ECILDO ROBERTO MONTEIRO ALVES - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	TIAGO SANTIAGO DIAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO)
SECURITIZADORA DE ATIVOS EMPRESARIAIS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE DE SOUZA LIMA NETO (ADVOGADO) MURILLO RODRIGUES ONESTI (ADVOGADO)
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIANO JOSE BEZERRA FILHO registrado(a) civilmente como MARIANO JOSE BEZERRA FILHO (ADVOGADO) JULIO CESAR BORGES DE PAIVA (ADVOGADO) PABLO JOSE MONTEIRO FERREIRA registrado(a) civilmente como PABLO JOSE MONTEIRO FERREIRA (ADVOGADO) SORAIDY CRISTINA DE FRANCA (ADVOGADO) FRED LUIZ QUEIROZ DE LIMA (ADVOGADO) BRUNNO MARIANO CAMPOS (ADVOGADO)

ROBERT BOSCH TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOAO DE BARRO VINHEDO ADMINISTRADORA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA (ADVOGADO)
ESTAF EQUIPAMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDRE LUIZ PEREZ CORREIA DOURADO (ADVOGADO) JAMESON ALVES DE SANT ANA JUNIOR (ADVOGADO)
HYPERMARCAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	ROBERTO GREJO (ADVOGADO)
ALANA JADE DE LIMA BEZERRA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA LUCIA CAVALCANTI JALES SOARES (ADVOGADO)
Estrela do Norte Ltda. (TERCEIRO INTERESSADO)	VANESSA LANDRY (ADVOGADO) CARLOS KELSEN SILVA DOS SANTOS (ADVOGADO)
GERALDO DA SILVA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA (ADVOGADO)
STER BOM IND. E COM. LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE CARLOS MACHADO ROESSLER (ADVOGADO)
PROFIT - SERVICOS, NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO BEZERRA VARELA BACURAU (ADVOGADO)
SOLFIN INVESTIMENTOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	Márcio Augusto Urbano Marinho (ADVOGADO)
R K TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE CARLOS MACHADO ROESSLER (ADVOGADO)
M - TRIX TECNOLOGIA E SERVICOS DE MARKETING LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIZ EDUARDO LESSA SILVA (ADVOGADO) RODRIGO PONCE BUENO (ADVOGADO)
CANCHERINI E GONZALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	FLAVIO CANCHERINI (ADVOGADO)
TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	WILLIAN CARMONA MAYA (ADVOGADO)
Supermercado Nordesteão Ltda (TERCEIRO INTERESSADO)	DANYEL FREIRE FURTADO DE MENDONCA (ADVOGADO)
A C DE SOUZA MANUTENCAO (TERCEIRO INTERESSADO)	Vinícius Dantas Garcia (ADVOGADO)
LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO EDUARDO PRADO (ADVOGADO)
ADRIANA COSMO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	Karina Letta Reis (ADVOGADO)
AM SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	LEANDRO CESAR CRUZ DE SA LORENZETTI (ADVOGADO) MARCELLO ROCHA LOPES (ADVOGADO)
COMERCIAL PRAIAS BELAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO PACHECO CAVALCANTI (ADVOGADO)
CEREALLE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	GERSON LUIZ CARLOS BRANCO (ADVOGADO) MARCELA LAUER (ADVOGADO)
ALL PRIME ALIMENTOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	GERSON LUIZ CARLOS BRANCO (ADVOGADO) MARCELA LAUER (ADVOGADO)
EDUARDO CASTELAO DE CASTRO E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIO SERGIO PEREIRA PEGADO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MACAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ATACADAO DA LIMPEZA COMERCIO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA CAROLINA ALMEIDA GUERRA (ADVOGADO)
AILTON TEODOSIO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (ADVOGADO)
Banco J. Safra (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO SAFRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	João Loyo de Meira Lins (ADVOGADO)
MAXIMA SEGURANCA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	THIAGO TAVARES DE QUEIROZ (ADVOGADO)
KERRY DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FABIO RIVELLI (ADVOGADO)
MAURO CEZAR NASCIMENTO CAMPOS (TERCEIRO INTERESSADO)	Willig Sinedino de Carvalho (ADVOGADO) MARCELO DE BARROS DANTAS (ADVOGADO)

Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELLO ROCHA LOPES (ADVOGADO)
RENS CARREGOSA ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	JULIANA NOVAES FRANCO (ADVOGADO)
MPRN - 23ª Promotoria Natal (CUSTOS LEGIS)	
FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEX DE OLIVEIRA STANESCU (ADVOGADO)
NOVA FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	RONALD CASTRO DE ANDRADE (ADVOGADO)
FONSECA, VIEIRA & CRUZ ADVOCACIA (TERCEIRO INTERESSADO)	IVAN DE SOUZA CRUZ (ADVOGADO)
FERNANDO CARLOS COLARES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDO CARLOS COLARES DOS SANTOS (ADVOGADO)
GILVANILDO LOPES DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCISCO JOSE ARAUJO ALVES registrado(a) civilmente como FRANCISCO JOSE ARAUJO ALVES (ADVOGADO)
JOSE AUGUSTO SOARES DA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
KATIANE SOARES DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
ALDER CLEBSON ALVES NICACIO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
DANRLEY WINDSON NICACIO BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
GILMAR ROSA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
JEFFSON GOMES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
LEANDRO FREITAS DE MORAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
LUCIANO FREITAS DE MORAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
LUIZ CARLOS FELIX VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
FRANCISCO UVANILDO LUCAS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
WT Comércio e Representações Ltda (TERCEIRO INTERESSADO)	THIAGO JOSE DE AMORIM CARVALHO MOREIRA (ADVOGADO)
União / Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOAQUIM LINS DA ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	José Alexandre Pereira Pinto (ADVOGADO)
EDNALDO DE ANDRADE GUEDES (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCYNALDO JALES ATAIDE DE MELO (ADVOGADO)
COMDAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA (ADVOGADO)
QUALIAIR SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO DE SOUZA CAMARGOS (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
128459067	20/08/2024 08:21	Despacho	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

21ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto 315, NATAL - RN - CEP: 59064-972 Email: 21varacivel@tjrn.jus.br Telefone:
(84) 3673-8500

Classe Processual: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

Nº do processo: 0801928-59.2015.8.20.5121

Polo ativo: AUTOR: MULTDIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Polo passivo: REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Lei. 11.101/05

Art. 189. (...) § 1º Para os fins do disposto nesta Lei:

I – **todos os prazos** nela previstos ou que dela decorram serão **contados em dias corridos**;

Art. 189-A. **Os processos disciplinados nesta Lei** e os respectivos recursos, bem como os processos, os procedimentos e a execução dos atos e das diligências judiciais em que figure como parte empresário individual ou sociedade empresária em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência **terão prioridade sobre todos os atos judiciais**, salvo o habeas corpus e as prioridades estabelecidas em leis especiais

DECISÃO

Vistos, etc.



Decisão que determinou ao administrador judicial cumprisse integralmente as determinações contidas no decisório vinculado ao id 93181296 para apresentar relação completa dos bens que arrecadou durante o processo falimentar, prestar contas do período de sua administração, devolver os bens para administração da devedora, providenciar a marcha processual adequando-a a fase respectiva, informar sobre a (in)tempetividade do pedido de habilitação vinculado ao id 91269595, adotar as providências administrativas necessárias, no caso de tempestividade; se extemporâneo, informar a este juízo, no aludido prazo, para adoção do procedimento judicial apropriado; manifestasse acerca do pleito corporificado ao id 10057131; tomar ciência, adotando as medidas necessárias, quanto ao pedido habilitação de crédito trabalhista acostado por Mauro Cezar Nascimento Campos (id 103884620) e Manoel Martins Pereira Junior (id 108298941); impulsionar o feito, devendo atentar para as recomendações 72 do CNJ, notadamente nos artigos 1º, 3º e 4º adotando as medidas ali cominadas; tudo sob pena de aplicação das sanções cabíveis para o caso de descumprimento, a fim de que não alegue surpresa.

À Secretaria Judiciária foi determinado que, transcorrido o prazo, independente de cumprimento, certificasse e intimasse, forma sucessiva, o Estado do RN, a empresa Nova Foods Comércio de Alimentos Ltda (Loucos por Coxinha) e o RMP, devendo esta última se manifestar ainda acerca do parecer do administrador judicial, ou acaso for, da sua ausência (Id 109361987).

Determinação da 6ª Vara Federal de penhora no rosto dos autos(Id 111893213).

Certidão de atendimento da determinação do Juízo Federal (Id 112040882).

Joelson Barbosa da Cruz, Alexsandro Vieira do Nascimento e Luciano Araújo da Silva Filho requerem a habilitação dos seus créditos (Ids 112687537, 112692279 e 112776928).

Manoel Martins Pereira Júnior, apresentou complementação ao pedido de Habilitação de Id. 108298941 para junta documento de identificação, bem como seus dados bancários (Id 112787751).

Ruston Alimentos Ltda requer a habilitação processual (Id 113440154).

Luciano Araújo da Silva Filho, em complementação à petição Id. 112776928, acosta certidão de crédito (Id 114098818).

Naiara Rosane Santos da Silva, requer a habilitação do seu crédito na classe trabalhista (Id 114098818).



Multdia Indústria e Comercio S/A – Em recuperação judicial pugnou certificasse o decurso do prazo conferido ao Administrador Judicial, que assere findado em 22.01.2024, bem como o esvaimento do prazo sucessivamente concedido ao Estado do Rio Grande do Norte e à empresa Nova Foods Comércio de Alimentos Ltda. (“Loucos por Coxinha”), em 29.01.2024. Pugnou, por fim, pela deliberação dos pedidos para autorizar a tomada imediata da posse provisória do local do imóvel sede em que situados seus bens depositados junto à Nova Foods, pelo período inicial de 1 (um) ano (Id 114571091).

Ofício remetido à 6ª Vara Federal informando da inviabilidade de cumprir o pedido de penhora no rosto dos autos (Id 115444090).

Ofício ao Município de Natal (Id 115451287).

Mandado de intimação positiva do AJ (Id 122030869).

Joelson Barbosa da Cruz, em complementação à petição id 112687537, acostou certidão de crédito (Id 122385459).

Manifestação do administrador judicial acostada aos autos (Id 122692432).

A1 Serviços e Soluções Integradas EIRELE-ME, requer a habilitação do seu crédito, bem como a habilitação do causídico nos autos. Requer ainda os benefícios da gratuidade (Id 124328834).

Ofício para determinar a realização de penhora no rosto dos autos (Id 126178619).

Ato ordinatório para intimar o Estado do RN, conforme decisão de Id 109361987.

Certidão de anotação relativamente à ordem de constrição judicial emanada pelo Juízo da 6ª Vara Federal de Natal/RN na Ação de Execução Fiscal n. 0800931-52.2016.4.05.8400 — promovida pelo INMETRO em desfavor da Multdia Indústria e Comercio S/A. (Id 126535973).

Allbrands Indústria de Alimentos S/A, peticionou para apresentar proposta de compra de equipamentos pertencente à recuperanda pelo valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Pugnou alfim pela oitiva do Administrador Judicial e que as intimações dessem exclusivamente através do advogado Murilo Varasquim, OAB/PR 41.918 sob pena de nulidade (Id 127629848)



Certidão de decurso de prazo para manifestação do Estado do Rio Grande do Norte (id 128442559).

Suficientemente relatado.

Passo a apreciação.

Inolvidadas as razões aduzidas ao Id 114571091 pela Recuperanda, verifico a juntada de manifestação do Administrador Judicial ao id 122692432. No entanto, diante da situação que dos autos se descortina, considerada a complexidade do presente feito, e a necessidade de pronto direcionamento das situações que urgem de solução, sempre em observância ao interesse não somente dos credores, mas a função social que envolve a destinação de uma empresa, necessária a atuação de um auxiliar que melhor atenda às demandas do feito, em razão da especificidade da sua atuação e capacidade organizacional, dotada de equipe multidisciplinar com performance que tem satisfeito às necessidades deste Juízo, com o fornecimento de relatórios regulares e sugestões de soluções para o encaminhamento do feito, inclusive voluntárias, atento às áreas jurídicas, contábeis e periciais. Nesse sentido a Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda., que tem atuado nesta 21ª Vara Cível, vem atendendo a essas prerrogativas, de modo a melhor se adequar as expectativas na condução do presente feito.

Obtemperem-se que a substituição, diferentemente da destituição, não gera gravosidade para o administrador substituído, uma vez que garante o direito à remuneração proporcional ao exercício do *mister*, conforme disposição do art. 24, § 3º da Lei 11.101/05, verbis:

Art. 24, § 3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração.

Acerca do assunto aclara o jurista Marcelo Sacramone:

Essa substituição não é pena ao administrador judicial ou ao membro do Comitê. Por mera desconformidade ao esperado no exercício da função ou em razão de impedimentos, o referido profissional poderá ser substituído, ainda que tenha atuado com observância do determinado por lei. (303).

Deste modo, será procedida a substituição do Administrador Judicial ora nomeado, Fernando Carlos Colares dos Santo, pela pessoa jurídica Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda, a quem será



oportunizada manifestação acerca do pleito vinculado ao id 10057131, para somente empós ser remetido para parecer ministerial, a falar sobre à respeito.

Superada tal questão, respeitante aos pedidos de habilitação de crédito vinculados aos Ids 112687537, 112692279, 112776928, 124328834 e 114098818, deverão o habilitandos adotar o procedimento legalmente delineado pela lei 11.101/05, a depender se o feito encontra-se na fase de análise administrativa, quando os pedidos deverão ser remetidos diretamente ao administrador judicial (art. 7º), ou se,superada esta, fazê-lo em autos apartados (art. 10), razão pela qual deverão estes serem cientificados para proceder com as devidas adequações.

Tangente aos pedidos de habilitação nos autos vinculados aos Ids 113440154, 124328834 e 127629848 deverá a secretaria judiciária proceder como requerido, observando-se inclusive quanto a indicação para intimação exclusiva, empós verificar a regularidade da representação processual.

Concernente a proposta de compra dos equipamentos formulada pela Allbrands vinculada ao Id 127629848, necessário sejam ouvidas a devedora, o Administrador Judicial, e a representante do Ministério Público.

Derradeiramente referente ao pleito de gratuidade judiciária formulada pela A1 Serviços e Soluções Integradas EIRELE-ME, ao Id 124328834, sem olvidar a documentação que se fez acompanhar à o pedido, considerando, outrossim, que a miserabilidade econômica na situação nestes autos versada não se presume, necessário comprove o preenchimento dos pressupostos para a concessão do benefício da gratuidade judiciária requerida (CPC, art. 99, § 2º).

Ex positis e por tudo mais que dos autos consta, procedo com a **substituição do Administrador** ora nomeado **Fernando Carlos Colares dos Santos**, pela **pessoa jurídica Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 22.122.090/0001-26, com endereço na Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50.070-440, representado por seu sócio **Armando Lemos Wallach**, advogado, OAB/PE 21.669, OAB/SP 421.826, que desempenhará suas funções **na forma art. 22 da Lei 11.101/05**, para tanto, devendo ser intimado **pessoalmente**, para **prestar compromisso em 48 horas**, conforme art. 33 da mesma lei, informando, no antecitado prazo, o endereço eletrônico a ser utilizado para o presente feito. Fica ao Administrador Judicial substituído, garantido à remuneração proporcional ao exercício da função, nos termos do 24, § 3º da Lei regente.

Abra-se vista sucessiva, com prazo de 10 (dez) dias, à devedora, à Administradora Judicial nomeada e à representante do Ministério Público a fim de dizerem acerca da proposta de compra dos equipamentos formulada pela Allbrands vinculada ao Id 127629848.



Deverá ainda a Administradora Judicial e a Representante Ministerial, no prazo supra, manifestarem-se acerca do requerido pela recuperanda ao Id 10057131, bem como das informações quanto as prestações de contas do *expert* substituído.

Cuidará a Administradora Judicial de observara recomendação nº 72 do CNJ, para colaborar com o aperfeiçoamento da gestão do presente feito, conduzindo a marcha processual para adequá-la a fase respectiva, verificando a (in)tempestividade dos pedidos de habilitação, para adotar as providências administrativas necessárias, no caso de tempestividade

Proceda a secretaria judiciária as habilitações dos causídicos, conforme requerido aos Ids 113440154, 124328834e 127629848, observando-se inclusive quanto a indicação para intimação exclusiva, empós verificar a regularidade da representação processual.

Cientifique os habilitandos da inadequação dos requerimentos formulados aos Ids 112687537, 112692279, 112776928, 124328834 e 114098818 quanto a habilitação de crédito, a fim de observar o procedimento do art. 7º, §2º ou 10 da Lei 11.101/05.

Intime-se a habilitanda A1 Serviços e Soluções Integradas EIRELE-ME, para, por seu patrono, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o preenchimento dos pressupostos para a concessão do benefício da gratuidade judiciária requerida ao Id 124328834 (CPC, art. 99, § 2º)

Transcorridos os prazos supra, tornem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Natal, data de assinatura do registro

ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juíza de Direito

